



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 60 /2023

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023

Processo Administrativo nº 141799/2023

CERTIFICO que na data <u>05/04/23</u>
foi publicado no Placar Oficial (X) / <del>Sis</del> (X)
deste Município o(a) <u>Contrato</u>
de nº <u>60</u> do dia <u>05/04/23</u>
 Secretário de Administração

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA** e a empresa **SERV IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** na forma abaixo.

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA**, Pessoa Jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Fernando de Paula Dias**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 016.959.421-16, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA: SERV IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.469.783/0001-69, com sede na Rua um, Gleba 1, nº 80, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, CEP nº 33.400-000 - Lagoa Santa/MG, Fone: (31) 3681-9064, E-mail: tecnico-mg@servimagem.com.br, representada pelo, **Sr. Otávio Viegas**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Lagoa Santa/MG.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme autorização constante na Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023 e do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação expedido em 31 de março de 2023, Processo Administrativo nº 141799/2023 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento parcial de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

peças do equipamento Aparelho de Raio X fixo digital, modelo Apolo D, marca VMI, série 00229001001, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023 e demais condições deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO**

**2.1 O CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças do equipamento Aparelho de Raio X fixo digital, modelo Apolo D, marca VMI, série 00229001001.	12	Mês	R\$ 2.638,89	R\$ 31.666,68
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO -----</b>					<b>R\$ 31.666,68</b>

**2.2** No objeto deste Contrato estão inclusos mais de 90% das partes e peças que compõem os equipamentos. A cobertura parcial de peças não cobre a substituição do tubo de raios-x, gerador de alta tensão, detector digital e grades antidifusoras. Para as peças não inclusas terá desconto de 15% na tabela padrão. A manutenção preventiva será trimestral e a manutenção corretiva será ilimitada com prazo de atendimento de 48 horas após a abertura do chamado.

**CLÁUSULA TERCEIRA– FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

**3.1** Este contrato é firmado em conforme o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023 em face da exclusividade na prestação dos serviços solicitados nos termos do Ato Declaratório datado de 31/03/2023, regendo-se pelos art. 25, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e regras aplicáveis previstas no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1 O CONTRATANTE** se obriga a:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o contrato;
- III. Proceder ao pagamento, na forma e no prazo pactuado;
- IV. Comunicar em tempo hábil, à Contratada, os serviços a serem realizados;
- V. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;
- VI. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.2 A CONTRATADA** se obriga a:

- I. Efetuar a disponibilizar os serviços em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- III. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba/GO;
- IV. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento do valor devido deverá ser efetuado mensalmente, em 10 (dez) dias após a protocolização e aceitação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde.

**6.2** A Nota Fiscal deverá ser emitida até o 5º dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

**55.01.10.302.1007.2.039 – 3.3.90.39.00 F.473 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

8.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços no qual logrou classificação, o valor total de **R\$ 31.666,68 (Trinta e um mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 2.638,89 (Dois mil seiscientos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos)**,

I. O pagamento será efetuado mensalmente, constante da ordem de serviço acompanhada da Nota Fiscal.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3 Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, com certidão negativa de tributos e certidão negativa de dívida ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.

8.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, nº da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

I. Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do **CONTRATADO**, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1 O presente Contrato será rescindido:

- I. ordinariamente por sua completa execução;
- II. excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 05 dias do mês de abril de 2023

  
**FERNANDO DE PAULA DIAS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CAMILA GUEDES MOREIRA BATISTA  
Data: 05/04/2023 08:22:21 0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SERV IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**

CNPJ sob o nº 08.469.783/0001-69

Contratado

Testemunhas:

01) Nome: Epaminondas Junior CPF: 044.202.191-73  
02) Nome: [assinatura] CPF: 054.842.711-93